



Terraplanagem e Locação de  
Transportes e Construção Civil.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA.**

**RECURSO ADMINISTRATIVO  
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022**

**BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 05.791.171/0001 – 08, com sede na AV. JOSÉ OLAVO SAMPAIO, nº 1.325, SALA 002, CENTRO, na cidade de PRESIDENTE DUTRA, estado do MARANHÃO, CEP nº 65.760-000, vem, pelo seu representante legal **LAUDINEY BANDEIRA DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 22.714.194-6 SSP/MA e do CPF Nº 724.773.003-00, vem por intermédio de seu representante infra-assinado, tempestivamente, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor as **RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, cujas razões de fato e de direito são aduzidas em peça apartada, que segue anexa, requerendo sejam as mesmas recebidas e processadas como de Direito, especialmente sendo remetidas junto com o Recurso, ora vergastado, à autoridade competente para que delas reconheça

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra os atos ilegais feitos por essa digna Comissão de Licitação, que resultam na manifestação da a Recorrente ao demonstrar seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

**I - DOS FATOS:**



Terraplanagem e Locação de  
Transportes e Construção Civil.

Traz-se à baila que no dia 21 de fevereiro de 2022 houve a sessão de credenciamento. Nesse diapasão, deu-se concluso e após foi proferido o resultado das alegações. Sobretudo, foi dado o resultado da habilitação tendo uma empresa vencedora, porém sem a abertura do prazo recursal para as demais empresas (segue em anexo junto ao recurso a Ata da 2ª sessão), ou seja, pulando as etapas e se mantendo inerte no envio da ata de credenciamento via e-mail.

Haja vista, notam-se os erros cometidos que ficarão provados e elucidados a seguir.

## II - DO DIREITO:

Cabe aduzir que o Recurso Administrativo é um mecanismo para contestar decisões administrativas, após a primeira rodada de resultados. Os motivos podem ser descontentamento e/ou discordância de uma decisão proferida por alguma entidade/órgão da Administração Pública. O objetivo é pleitear uma revisão do ato decisório.

Assim, o Recurso Administrativo é o meio pelo o licitante pode contestar se houve erro ou ilegalidade em um edital, ou alguma avaliação indevida da sua proposta ou empresa. Caso você não concorde na decisão do ato administrativo, o indicado é apropriar-se do Recurso Administrativo para se defender e resguardar os seus direitos. É uma figura muito comum, seja no caso de discordância de uma inabilitação ou desclassificação da proposta ou então diante da negação de um pedido de reajuste. O processo licitatório tem como objetivo, proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a Administração Pública e assegurar, em condições de igualdade, a participação dos administrados no certame.

A priori, é válido destacar que, a regra é analisar primeiro os documentos de habilitação e somente após, efetuar a fase de julgamento das propostas, conforme previsão do art. 43:

**Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:**

**I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;**

**II – devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;**

**III – abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde**

Fls. Nº 2536  
Proc. Nº 014  
Rubrica W



Terraplanagem e Locação de  
Transportes e Construção Civil.

que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V – julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI – deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

Assim, pela leitura desse artigo, é perceptível que primeiro são analisados os documentos de habilitação, e somente após, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, são analisadas as propostas de preço. Somente serão abertos os envelopes de propostas após a fase de análise e julgamento da documentação de habilitação, assim, as propostas das empresas não habilitadas não devem ser conhecidas.

Inclusive, forçoso destacar que para ultrapassar a fase de habilitação para o julgamento de propostas é necessário que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou que haja renúncia expressa do direito de recorrer de todas as empresas licitantes, registrado em Ata, para que a Comissão possa dar prosseguimento no julgamento das propostas e continuidade na realização do certame.

Vale ressaltar os arts. 108 e 109 previstos na Lei nº 8666/93, vejamos:

Art. 108. No processamento e julgamento das infrações penais definidas nesta Lei, assim como nos recursos e nas execuções que lhes digam respeito, aplicar-se-ão, subsidiariamente, o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:



Terraplanagem e Locação de  
Transportes e Construção Civil.

**a) Habilitação ou inabilitação do licitante;**

**b) Julgamento das Propostas;**

**c) anulação ou revogação da licitação;**

**d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;**

**e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I da artigo 79 da Lei 8666/93**

**f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.**

É importante salientar que a fase recursal estabelecida no art. 109, I, refere-se aos procedimentos licitatórios da Lei nº 8.666/1993, quando das modalidades de concorrência, concurso, leilão, tomada de preços e convite. Imperioso verificar, após análise deste artigo, que cabe recurso tanto da fase de habilitação, como também da fase de julgamento das propostas.

O §2º do referido artigo destaca que o recurso terá efeito suspensivo e no §3º há menção à possibilidade que os demais licitantes tem de impugnar o recurso apresentado. É válido deixar claro que as hipóteses de representação e pedido de reconsideração, previstos nos incisos II e III, muito embora constantes no capítulo dos Recursos Administrativos, não será objeto de análise no presente artigo.

Ademais, tem-se o entendimento pela doutrina de que o recurso do art. 109, inciso I tem natureza jurídica de recurso hierárquico, indicando que deve ser dirigida à autoridade superior, por intermédio da pessoa que praticou o ato recorrido, conforme previsão do §4º do mesmo artigo.

Outro aspecto relevante, e que não foi visto nesse caso, diz respeito à necessidade de vista imediata dos autos para que o licitante possa exercer o seu direito de recorrer. Assim, devem ser disponibilizados, por exemplo, os documentos de habitação e proposta de preços da empresa licitante declarada vencedora no certame, para que o recorrente (empresa que manifestou a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, que habilitou e classificou a empresa concorrente) possa analisar se realmente a decisão foi correta, e para que possa expor os fundamentos de fato e de direito nas suas razões recursais.

Reitera-se que existem duas fases recursais: uma após a análise dos documentos e outra após o julgamento das propostas.



Terraplanagem e Locação de  
Transportes e Construção Civil.

O procedimento é automático, deste modo, assim que acaba a análise de documentos, se inicia a fase recursal. Uma vez acabado o julgamento das propostas, se inicia outra fase recursal. O prazo para apresentação de recurso administrativo na Lei nº 8666 é de cinco dias úteis.

Importante trazer à tona o entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula 473: **“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.**

Ainda, e restringindo-se ao âmbito das licitações e contratações públicas, destaca-se o art. 49, caput, da Lei 8.666/1993, segundo o qual:

*“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.*

E na lição do ilustre doutrinador Marçal JUSTEN FILHO, segundo o qual:

*“Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo Juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo Juízo. Exercita-se sobre supostos táticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista a avaliação de sua conveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito. Nesse sentido, a Lei determina que revogação dependerá da ocorrência de ‘fato superveniente devidamente comprovado’.*



Terraplanagem e Locação de  
Transportes e Construção Civil.

Diante de todo argumento, requer a autoridade competente HOMOLOGADORA que produza nova análise formal à luz da Lei das Licitações e de todo arcabouço jurídico sobre os procedimentos dessa licitação, pois é notório os erros grotescos feitos pela Comissão.

### III – DOS PEDIDOS

Desta forma, requer:

- Seja recebido e julgado procedente o recurso, sendo o mesmo devidamente processado em todos os seus termos, com efeito, para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, atentando, sobretudo para o princípio constitucional da razoabilidade, imparcialidade ou impessoalidade e assim evitarmos batalhas judiciais, desgastantes para as partes;
- Acaso seja mantida a decisão recorrida, sem o provimento do presente recurso, o que se admite apenas por cautela que seja remetido o processo devidamente instruído com o presente recurso, à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o artigo 109, § 4º, observando-se o disposto no § 3º, ambos do Estatuto das Licitações – Lei Federal n.º 8.666/93/93, em aplicação subsidiária;
- Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e em razão disso, atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa;
- Seja CANCELADO o certame por erro da Administração Pública;
- Requer a cópia do processo licitatório;
- Por fim, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pela extinção do processo, por qualquer das formas previstas em Lei, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

Fls. Nº 2540  
Proc. Nº 014  
Rubrica 10



Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Presidente Dutra - MA, 09 de março de 2022.

---

**BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA**  
**LAUDINEY BANDEIRA DA COSTA**  
CPF: 724.773.003-00  
RG: 227141945  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**



**ANEXO**

**A) ATA DA 1ª SESSÃO:**

PMFSN/MA  
 Folha:  
 Rubrica:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**  
 CNPJ Nº 01.616.884/0001-13

**ATA DA 1ª SESSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES  
 REFERENTES À TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2022**

Tomada de Preço Nº 002/2022  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DA SEDE A COMUNIDADE BACABAS DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA.**

**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 691.968,99 (seiscentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e oito reais, noventa e seis centavos).**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

Após 15 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de 2022, na Sala de Sessão da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida João da Mata e Silva, nº s/n, Vila Viana, nesta Cidade, reuniram-se em sessão pública os Membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, designados pela Portaria nº. 008/2022 - GAS, RICARDO PONTES SALES, FABIO D ARRUDA LETA, ANA MEIRES DA SILVA, sendo o primeiro nomeado a Presidente dos trabalhos para o presente certame, e o segundo o Relator dos autos, com o objetivo de proceder ao recebimento dos envelopes da Tomada de Preço nº. 002/2022 - CPL, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DA SEDE A COMUNIDADE BACABAS DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. A sessão teve seu desenvolvimento registrado, sem emendas ou ressalvas, conforme os atos e procedimentos adotados no Edital que rege a licitação em epígrafe. O Presidente dos trabalhos às catorze horas, pontualmente, declarou aberta a reunião, fazendo comunicação aos presentes sobre os objetivos da licitação, a ordenação dos trabalhos, a vedação de intervenção fora da ordem definida e limites quanto ao uso do cálculo. Na oportunidade, verificou-se que 02 (duas) empresas se fez presente na sessão. Em seguida, foi solicitada a licitante presente que apresentasse os documentos para Credenciamento, bem como que se procedessem à entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, que foram numerados na ordem em que foram recebidos, sendo que o Envelope nº. 02 (Proposta de Preços) foram rubricados pelo Presidente, pelos Membros da Comissão e pelos representantes das empresas. Após isso, procedeu-se ao exame dos documentos oferecidos pelos licitantes participantes, constantes na LISTA DE PRESENÇA, visando a comprovação da existência de poderes para manifestação e prática dos demais atos de atribuição dos mesmos. Concluído, o credenciamento ficou na seguinte forma:

Nº	Empresas	CNPJ Nº.	Representantes
1º	LARCEIO DA SILVA - COMERCIO E SERVIÇOS	12.527.347/0001-75	Larceio da Silva CPF: 270.530.763-20
2º	BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA	05.791.171/0001-08	Rafael Sampaio de Araújo CPF: 013.532.363-08
3º	HASTOS EMPREENDIMIENTOS EIRELI	21.544.541/0001-50	Eraldo Castro Alves Silva CPF: 489.199.973-30
4º	IDEAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	13.480.705/0001-83	Edimar Márcio Carvalho Junior CPF: 069.625.083-05

AV. JOÃO DA MATA E SILVA, S/N - VILA VIANA  
 CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

**BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA.**  
 AV. JOSÉ OLAVO SAMPAIO, 1.325, CENTRO, CEP: 65.760-000, PRESIDENTE DUTRA/MA  
 CNPJ nº 05.791.171/0001 - 08 INSC. ESTADUAL: 12.318.482-7  
 FONE: 99 3663 0145 CELULAR: 99 8123 3216 E-MAIL: laudiney.costa@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**  
 CNPJ Nº 01.616.494/0001-13

Nº	EMPRESA	CNPJ Nº	REPRESENTANTE
5º	EL DOURADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	74.083.154/0001-13	Marcos Antônio Mendes Moura CPF: 329.743.893-53
6º	DIPLAN CONSTRUTORA LTDA	10.858.510/0001-22	Andréia Costa Santana Coelho CPF: 604.806.583-06
7º	PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	31.457.908/0001-19	Hevela Silva de Sousa CPF: 600.361.303-38
8º	F & F FERREIRA SERVIÇOS EIRELI	37.052.216/0001-00	Francilim Bay Freitas Ferraris CPF: 172.873.633-72
9º	IRCON CONSTRUÇÕES LTDA	12.140.895/0001-03	Gustavo Costa dos Santos CPF: 039.857.371-25
10º	CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	18.186.652/0001-00	Fabio Gonçalves Costa CPF: 883.343.853-83
11º	BELL EMPREENDIMENTOS EIRELI	39.990.816/0001-06	Marcio Silva CPF: 836.562.653-83
12º	J F CANINDE EIRELI	12.107.018/0001-10	Pedro Igor Moreira Abreu CPF: 613.127.263-65
13º	ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI	23.705.563/0001-03	Pedro da Silva Ribeiro Filho CPF: 058.977.863-91
14	LOCAÇÃO 4 IRMÃOS	33.060.802/0001-58	Adriano Alves Bezerra CPF: 045.134.213-55

Dando continuidade ao certame o presidente suspendeu a sessão para o dia 21 de fevereiro de 2022 as 08:00 (oito horas), para a análise do credenciamento.

Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão, ato que lida e cotejada conforme, vai assinada pelo Presidente, pelos Membros, pelos seus pares e demais licitantes presentes.

Cópia do Ato foi disponibilizada a todos.

Formosa da Serra Negra/MA, 18 de fevereiro de 2022

**Ricardo Pereira Santos**  
Presidente da CPL

**ANA MEIRES DA SILVA**  
Membro da CPL

**FABIO D'ABRILDA LIMA**  
Secretário da CPL

**LICITANTES:**


Nº	Empresas	CNPJ Nº	Representantes
1º	LARCIO DA SILVA - COMERCIO E SERVIÇOS	12.527.347/0001-70	

AV. JOÃO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA  
 CEP: 65.743-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

Fls. Nº 2543  
 Proc. Nº 014  
 Rubrica 10



Terraplanagem e Locação de Transportes e Construção Civil.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DE IGUAÇU DA SERRA NEGRA**  
 CNPJ Nº 06.614.684/0001-13

2º	BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA	05.791.171/0001-08	<i>[Handwritten Signature]</i>
3º	HABTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI	21.544.541/0001-50	<i>[Handwritten Signature]</i>
4º	IDEAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	13.480.705/0001-03	<i>[Handwritten Signature]</i>
5º	EL DOURADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	74.088.154/0001-13	<i>[Handwritten Signature]</i>
6º	DIPLAN CONSTRUTORA LTDA	18.858.510/0001-22	<i>[Handwritten Signature]</i>
7º	PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	31.457.305/0001-19	<i>[Handwritten Signature]</i>
8º	F B F FERREIRA SERVIÇOS EIRELI	37.052.216/0001-40	<i>[Handwritten Signature]</i>
9º	IRCON CONSTRUÇÕES LTDA	12.140.885/0001-03	<i>[Handwritten Signature]</i>
10º	CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	18.186.682/0001-00	<i>[Handwritten Signature]</i>
11º	BELL EMPREEDIMENTOS EIRELI	30.999.816/0001-06	<i>[Handwritten Signature]</i>
12º	J F CANINDE EIRELI	12.107.019/0001-10	<i>[Handwritten Signature]</i>
13º	ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI	23.706.583/0001-03	<i>[Handwritten Signature]</i>
14	LOCAÇÃO 4 IRMAOS	33.886.802/0001-58	<i>[Handwritten Signature]</i>

AV. JOSE OLAVO SAMPAIO, 1.325, CENTRO, CEP: 65.760-000, PRESIDENTE DUTRA/MA  
 CNPJ nº 05.791.171/0001 - 08 INSC. ESTADUAL: 12.318.482-7  
 FONE: 99 3663 0145 CELULAR: 99 8123 3216 E-MAIL: laudiney.costa@hotmail.com

AV. JOSE OLAVO SAMPAIO, 1.325, CENTRO, CEP: 65.760-000, PRESIDENTE DUTRA/MA  
 CNPJ nº 05.791.171/0001 - 08 INSC. ESTADUAL: 12.318.482-7  
 FONE: 99 3663 0145 CELULAR: 99 8123 3216 E-MAIL: laudiney.costa@hotmail.com



OFICIO

Prezado Senhor,

A empresa **BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.791.171/0001 - 08**, por intermédio de seu representante legal o (a) SR.(a) **LAUDINEY BANDEIRA DA COSTA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **22.714.194-6 SSP/MA** e do CPF nº **724.773.003-00**, solicita a ata sessão da **Tomada de Preços nº 002/2022** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DA SEDE A COMUNIDADE BACABAS DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA.**

PRESIDENTE DUTRA - MA, 24 de Fevereiro de 2022

Atenciosamente,

**LAUDINEY BANDEIRA DA COSTA: 724 773 003 000**  
Assinado de forma digital por LAUDINEY BANDEIRA DA COSTA: 724 773 003 000. Dados: 2022.02.24 09:45:49 -05'00'

**BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA**  
**LAUDINEY BANDEIRA DA COSTA**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
**CPF: 724.773.003-00**  
**R.G: 227141946**



Fls. Nº 2546  
Proc. Nº 014  
Rubrica W



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA  
CNPJ Nº 08.288.084/0001-13

PMFSN/MA  
Folha: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ATA DA 2ª SESSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES  
REFERENTES À TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2022**

Tomada de Preço Nº 002/2022  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2022**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DA SEDE A COMUNIDADE BACABAS DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA.**  
**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 691.969,96 (seiscentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e oito reais, noventa e seis centavos).**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2022, na Sala de Sessão da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida João da Mata e Silva, nº 5/n, Vila Viana, nesta Cidade, reuniram-se em sessão pública os Membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, designados pela Portaria nº. 006/2022 - GAB, RICARDO PONTES SALES, FABILO D ARRUDA LEDA, ANA MEIRES DA SILVA, sendo o primeiro nomeado a Presidente dos trabalhos para o presente certame, e o segundo o Relator dos autos, com o objetivo de proceder ao recebimento dos envelopes da Tomada de Preço nº. 002/2022 - CPL, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DA SEDE A COMUNIDADE BACABAS DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. A sessão teve seu desenvolvimento registrado, sem emendas ou ressalvas, conforme os atos e procedimentos adotados no Edital que rege a licitação em epígrafe. O Presidente dos trabalhos em conformidade com as normas, pontualmente, declarou aberta a reunião, fazendo comunicação aos presentes sobre os objetivos da licitação, a designação dos trabalhos, a vedação de intervenção fora da ordem definida e limites quanto ao uso do celular. Na oportunidade, verificou-se que 03 (três) empresas se fez presente na sessão. Em seguida, foi solicitada a licitante presente que apresentasse os documentos para Credenciamento, bem como que se procedesse à entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, que foram numerados na ordem em que foram recebidos, sendo que o Envelope nº. 02 (Proposta de Preços) foram rubricados pelo Presidente, pelos Membros da Comissão e pelos representantes das empresas. Após isso, procedeu-se ao exame dos documentos oferecidos pelos licitantes participantes, constantes na LISTA DE PRESENÇA, visando à comprovação da existência de poderes para manifestação e prática dos demais atos de atribuição dos mesmos. Concluso, o credenciamento ficou na seguinte forma:

Nº	Empresas	CNPJ Nº	Representantes
1º	DIPLAN CONSTRUTORA LTDA	19.877.510/0001-22	Andreia Costa Santana Coelho Casemiro CPF: 604.806.383-08
2º	IRCON CONSTRUÇÕES LTDA	12.140.885.0001/03	Gustavo Costa dos Santos CPF: 033.857.371-25
3º	CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	18.166.662/0001-00	Fabio Gonçalves Costa CPF: 883.543.853-53

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA  
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

*(Handwritten signatures and initials)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA  
 CNPJ Nº 06.855.400/0001-13

PMFSN/MA  
 Folha: \_\_\_\_\_  
 Rubrica: \_\_\_\_\_

Encerrado o credenciamento, verificou-se o credenciamento de todas as empresas e todas estava credenciada para o certame. Dado concluído o certame, passou-se à abertura dos envelopes contendo os Documentos de Licitação. E, em ato seguinte, foram repassadas as documentações apresentadas aos licitantes, para análise prévia, rubrica a documentação de habilitação e formulação de alegações acerca da análise dos documentos de cada componente. Dado tempo razoável às licitantes para o cumprimento das referidas providências, o Presidente perguntou se alguma empresa tinha algo a manifestar acerca da análise procedida sobre a documentação de habilitação. Franqueada a palavra aos presentes, foram formuladas as seguintes alegações, redigidas a termo na ordem a seguir indicada:

Empresas	Alegações
IDEAL CONTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	<p>7.3.3.2. Apresentar fotos da fachada e interior da empresa. O item é de ordem obrigatória e visa tão somente à comprovação de estrutura mínima e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas "fantasmas" ou qualquer outro tipo de fraude à Lei nº 8.666/93;</p> <p>7.3.3.6. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Aprove Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome da empresa, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.</p>
BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA	<p>7.3.3.2. Apresentar fotos da fachada e interior da empresa. O item é de ordem obrigatória e visa tão somente à comprovação de estrutura mínima e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas "fantasmas" ou qualquer outro tipo de fraude à Lei nº 8.666/93;</p>
PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	<p>7.3.3.2. Apresentar fotos da fachada e interior da empresa. O item é de ordem obrigatória e visa tão somente à comprovação de estrutura mínima e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas "fantasmas" ou qualquer outro tipo de fraude à Lei nº 8.666/93;</p>

*[Handwritten signatures and initials]*

Fls. Nº 2548  
 Proc. Nº 04  
 Rubrica W



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA  
 CNPJ Nº 01.428.897/0001-13

PMFSN/MA  
 Folha: \_\_\_\_\_  
 Rubrica: \_\_\_\_\_

F B F FERREIRA SERVIÇOS EIRELI	7.3.3.2. Apresentar fotos da fachada e interior da empresa. O item é de ordem obrigatória e visa tão somente a comprovação de estrutura mínima e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas "fantasmas" ou qualquer outro tipo de fraude à Lei nº 8.666/93;
J F CANINDE EIRELI	7.3.3.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Atribuição Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome da empresa, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.
DIPLAN CONSTRUTORA LTDA	
IRCON CONSTRUÇÕES LTDA	
HABTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI	7.3.3.2. Apresentar fotos da fachada e interior da empresa. O item é de ordem obrigatória e visa tão somente a comprovação de estrutura mínima e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas "fantasmas" ou qualquer outro tipo de fraude à Lei nº 8.666/93;
SIMPEX COMERCIO & SERVIÇOS	7.3.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;  7.3.5.1. ATESTADO de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que o licitante prestou serviços semelhantes com o objeto deste pregão.  7.3.3.2. Apresentar fotos da fachada e interior da empresa. O item é de ordem obrigatória e visa tão somente a comprovação de estrutura mínima e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo

*[Handwritten signatures and initials]*

AV. JOÃO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA  
 CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA  
 CNPJ Nº 01.614.684/0001-13

PMFSN/MA  
 Folha: \_\_\_\_\_  
 Rubrica: \_\_\_\_\_

	<p>as em empresas "fantasmas" ou qualquer outro tipo de fraude a Lei nº 8.866/93;</p> <p>7.3.3.3 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;</p> <p>7.3.3.4. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.</p> <p>7.3.3.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Arquivo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome da empresa, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.</p> <p>7.3.3.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.</p>
EL DOURADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	7.3.4.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	O contrato de prestação de serviço com a engenharia da empresa está incompleto são 7 páginas e só apresentou 2 folhas do contrato.
ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI	A certidão do CREA da empresa apresenta divergência data do capital com a última alteração contratual

g  
 x  
 6  
 AA





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA  
 CNPJ Nº 01.616.644/0001-13

PMFSN/MA  
 Folha: \_\_\_\_\_  
 Rubrica: \_\_\_\_\_

	<p>somente à comprovação de estrutura mínima e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas "fantasmas" ou qualquer outro tipo de fraude à Lei nº 8.666/93;</p>
J.F. CANINDE EIRELI	<p><b>Alegações aceita</b>          7.3.3.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome da empresa, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.</p>
DIPLAN CONSTRUTORA LTDA	<p><b>Sem Alegações</b></p>
IRCON CONSTRUÇÕES LTDA	<p><b>Sem Alegações</b></p>
HABTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p><b>Alegações aceita</b>          7.3.3.2. Apresentar fotos da fachada e interior da empresa. O item é de ordem obrigatória e visa tão somente à comprovação de estrutura mínima e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas "fantasmas" ou qualquer outro tipo de fraude à Lei nº 8.666/93;</p>
SIMPEX COMERCIO & SERVIÇOS	<p><b>Alegações aceita</b>          7.3.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;          7.3.3.1. ATESTADO de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que o licitante prestou serviços compatíveis com o objeto deste pregão.          7.3.3.2. Apresentar fotos da fachada e interior da empresa. O item é de ordem obrigatória e visa tão somente à comprovação de estrutura mínima e capacidade técnico-funcional da empresa em</p>

*[Handwritten signature]*



**MUNICÍPIO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**  
 CNPJ Nº 01.616.844/0001-13

PMFSN/MA  
 Folha: \_\_\_\_\_  
 Rubrica: \_\_\_\_\_

	<p>com o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas "fantasmas" ou qualquer outro tipo que frede a Lei nº 8.666/83;</p> <p>7.3.3.3. Fielidade ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;</p> <p>7.3.3.4. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.</p> <p>7.3.3.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome da empresa, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.</p> <p>7.3.3.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão permanecer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se saque vencedor do certame.</p>
<p>EL DOURADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA</p>	<p>Alegações aceita</p> <p>7.3.4.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; empresa não apresentou a certidão do contador.</p>
<p>CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA</p>	<p>Alegações aceita</p> <p>O contrato de prestação de serviço com a engenharia da empresa está incompleto são 7 páginas e apresentou 2 folhas do contrato.</p>

*[Handwritten signatures and initials]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA  
 CNPJ Nº 01.416.274/0001-13

PMFSN/MA  
 Folha: \_\_\_\_\_  
 Rubrica: \_\_\_\_\_

ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI	Alegações aceita A certidão do CREA da empresa apresenta divergência data do capital com a última alteração de 2017/10/11
LOCAÇÕES 4 IRMÃO	DESCCLASSIFICADA

Após a análise da documentação de habilitação das empresas licitantes conforme preconiza o Edital a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal preferiu o seguinte resultado da Habilitação:

Empresas	Resultado da Habilitação
DIPLAN CONSTRUTORA LTDA	Habilitado
IRCON CONSTRUÇÕES LTDA	Habilitado

Dando continuidade ao certame, prosseguiu com a abertura do envelope de proposta de preço já devidamente rubricado pela licitante. Apresentando a seguinte proposta:

Nº	Empresas	Valor Global
1º	IRCON CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 691.451,23
2º	DIPLAN CONSTRUTORA LTDA	R\$ 691.968,96

A empresa DIPLAN CONSTRUTORA LTDA não manifestou interesse em cobrir o valor proposto pela empresa IRCON CONSTRUÇÕES LTDA, a mesma por se enquadrar como EPP.

Em ato contínuo a Comissão analisou nos termos do edital de licitação a documentação da empresa habilitada e decidiu pela classificação da proponente considerando-a vencedora do presente certame licitatório. Desse modo restou declarado que a empresa IRCON CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 12.140.885/0001-03, se tornou vencedora do certame com preço proposta de R\$ 691.451,23 (seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos). Foi comunicado a todos que o resultado do presente certame será publicado no Diário Oficial Municipal de Formosa da Serra Negra e Murai da Prefeitura Municipal. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, pelos Membros, pelos seus pares e demais licitantes presentes.

Cópia da Ata em disponibilizada a todos.

Formosa da Serra Negra, MA, 21 de fevereiro de 2022

*Ricardo Pontes Soares*  
 Ricardo Pontes Soares  
 Presidente da CPL

*Fabio D'Arpuda Leda*  
 Fabio D'Arpuda Leda  
 Secretário da CPL

*ANA MEIRES DA SILVA*  
 ANA MEIRES DA SILVA  
 Membro da CPL

Fis. Nº 2554  
Proc. Nº 014  
Rubrica W



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA  
CNPJ Nº 01.617.700/0001-33

PMFSN/MA  
Folha: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

LICITANTES:

Empresas	Representantes
DIPLAN CONSTRUTORA LTDA	Andressa C.S. Coelho Casanova
IRCON CONSTRUÇÕES LTDA	Guilherme da Costa Santos
CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Fabio Gonçalves Costa

AV. JOAO DA MATA ESILVA, S/Nº - VILA VIANA  
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

*[Handwritten signatures]*

Fls. Nº 2555  
Proc. Nº 014  
Rubrica W



**Procuradoria Geral de Justiça  
Ouvidoria Geral do Ministério Público**

Data: 11/03/2022

**Dados do Manifestante**

Nome: BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ: 05.791.171/0001-08  
Endereço: AV. JOSÉ OLAVO SAMPAIO, Nº 1.325, SALA 002, CENTRO  
CEP: 65760-000  
Cidade: Presidente Dutra  
Estado: MA  
E-mail: laudiney.costa@hotmail.com  
Telefone:  
Celular: 99981233216

**Dados da Manifestação**

Protocolo: 15501032022  
Data do Cadastro: 10/03/2022 12:39  
Tipo: Reclamações  
Assunto: Improbidade Administrativa  
Meio de Resposta:  
Meio Recebimento: Sistema  
Município do fato: Formosa da Serra Negra  
Pessoas/Estabelecimentos envolvidos: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA (COMISSÃO DE LICITAÇÃO)  
Relato: Traz-se à baila que no dia 21 de fevereiro de 2022 houve a sessão de credenciamento. Nesse diapasão, deu-se concluso e após foi proferido o resultado das alegações. Sobretudo, foi dado o resultado da habilitação tendo uma empresa vencedora, porém sem a abertura do prazo recursal para as demais empresas (segue em anexo a Ata da 2ª sessão), ou seja, pulando as etapas e se mantendo inerte no envio da ata de credenciamento via e-mail.

Foi encaminhado um recurso administrativo (segue em anexo) via e-mail manifestando o inconformismo da Recorrente, e levado também fisicamente para a Comissão. Alegaram que foi passado o prazo de 5 dias, ou seja, que foi dia 21/02/2022 (segundo eles). Sobretudo, a licitação (credenciamento) ocorreu no dia 21, mas a reabertura foi dia 28/02/2022. No mais, ambos sem prazo recursal. Data vênica, não há contundência no que foi alegado.

**CORDIALMENTE, PEDIMOS QUE SEJA ANALISADO E CONSIDERADO AQUILO QUE ESTÁ PAUTADO.**

Fis. Nº 2556  
Proc. Nº 014  
Rubrica W



**Procuradoria Geral de Justiça  
Ouvidoria Geral do Ministério Público**

Data: 11/03/2022

EX POSITIS, SEGUIREMOS NO AGUARDO DE UMA DECISÃO OU DE UM POSICIONAMENTO JUSTO.

AGRADECEMOS DESDE JÁ!

Situação: Pendente

Processo:

Observação:



Fls. Nº 2557  
Proc. Nº 014  
Rúbrica W

ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Grajaú

OFC-1ªPJGRA - 772022  
Código de validação: 10269AB2AF

Grajaú, 25 de março de 2022.

A Sua Excelência o senhor  
**Cirineu Rodrigues Costa**  
Prefeito de Formosa da Serra Negra - MA

ASSUNTO: SIMP nº 000447-509/2022-1ªPJGRA

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, que esclareça a situação narrada nos autos, conforme cópia das documentações ora anexadas.

Finalmente, pugno para que insira na resposta o número do SIMP: **000447-509/2022-1ªPJGRA**, encaminhando-a para os seguintes endereços eletrônicos: [pjgrajau@mpma.mp.br](mailto:pjgrajau@mpma.mp.br) e [euzeli@mpma.mp.br](mailto:euzeli@mpma.mp.br).

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente em 28/03/2022 às 11:29 hrs (\*)*

**DENYS LIMA RÊGO**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

(\*) Documento assinado eletronicamente por DENYS LIMA RÊGO em 28 de Março de 2022 às 11:29 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: OFC-1ªPJGRA-772022, Código de Validação: 10269AB2AF.